

**CONVITE****Artigo 1.º****Entidade pública adjudicante**

O presente procedimento é promovido pela Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, adiante abreviadamente designada por UA, sita no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, telefone 00 351 234 372 434, fax: 00 351 234 370 040 correio eletrónico: [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt).

**Artigo 2.º****Identificação e objeto do procedimento**

1. O presente procedimento é designado por Ajuste Direto n.º 85 - aCP/ESAN – 05/17, tendo em vista a aquisição de um sistema de injeção de materiais termoplásticos para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro.

2. O procedimento tem por objeto a aquisição de um sistema de injeção de materiais termoplásticos nos termos das especificações constantes do anexo I.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a presente aquisição tem a Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary / Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) / Objeto principal – Vocabulário Principal: 42994000-0 Máquinas para trabalhar borracha ou plástico.

**Artigo 3.º****Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento**

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 18/05/2017, da Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, no uso da faculdade conferida ao Conselho de Gestão pelo Despacho n.º 14219/2014, de 22/7, publicado no Diário da República n.º 228, 2.ª série, de 25/11, alterado pelo Despacho n.º 13914/2016, de 8/11, publicado no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 18/11, em conjugação com o Despacho n.º 13703/2016, de 21/10, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 15/11, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, todos do Reitor da Universidade de Aveiro, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30/4, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14/5, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19/10, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26/10, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), 4 e, com especial enfoque, o n.º 6, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, em conjugação quer com o plasmado nos Despachos n.ºs 1617/2013, de 14/1, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 28/1, e 5295/2016, de 4/4, publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19/4, ambos do Reitor da Universidade de Aveiro, e, atento o estatuído nas Deliberações n.ºs 1453/2014, de 3/7, publicado no Diário da República n.º 136, 2.ª série, de 17/7, e 1637/2016, de 18/5, publicado no Diário da República n.º 205, 2.ª série, de 25/10, ambos do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, e, bem assim, atento o Regulamento n.º 77/2010, de 15/1, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª série, de 4/2.

2. O presente procedimento é um ajuste direto, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, doravante abreviadamente designado por CCP, em especial, nos termos e efeitos do disposto artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea d); 20º, n.º 1 alínea a); 36.º, n.º 1; 38.º; 112.º e seguintes.

#### **Artigo 4.º**

##### Consulta, fornecimento das peças do procedimento e pedidos de esclarecimentos

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos artigos 38º; 40º, n.ºs 1, alínea a) e 2; 42º e 115º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta, no período das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na área de Contratos e Apoio Logístico / Serviços de Gestão Técnica e Logística – Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, correio eletrónico [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt), telefone 00 351 234 372 434, fax 00 351234 370 040.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento poderão ser solicitados pelo concorrente à Universidade de Aveiro, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, concretamente, através do endereço [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt), até às **17:00 horas do dia 23 de maio de 2017**, inclusive.

#### **Artigo 5.º**

##### Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base, correspondendo ao valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual, nos termos do disposto na cláusula 16.ª do caderno de encargos relativo ao presente procedimento, conforme o disposto no artigo 47.º do CCP, é de €26.200,00 (vinte e seis mil duzentos euros), correspondente ao preço base do equipamento - previstos nos termos do artigo 2.º deste convite e melhor identificados nos termos do anexo I –, igualmente fixados nos mesmos termos no caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP e atento o número anterior, o preço total resultante duma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, à luz do plasmado no artigo 57.º, n.º 1, alínea d), do referido diploma legal.

#### **Artigo 6.º**

##### Indicação do preço

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o I.V.A., devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce o imposto sobre o valor acrescentado, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
2. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Os preços constantes da proposta devem, sempre, incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar.

#### **Artigo 7.º**

##### Adjudicação

1. Atento o disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Atento o disposto no número anterior, a adjudicação é feita de forma global.

**Artigo 8.º**

Proposta e prazo para a apresentação das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente convite.
2. A proposta deve ser apresentada, única e exclusivamente, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, concretamente, através do endereço [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt), até às **17:00 horas do dia 31 de maio de 2017**, inclusive.

**Artigo 9.º**

Propostas variantes e retirada das propostas

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Atento o disposto no CCP, até às **17:00 horas do dia 31 de maio de 2017**, inclusive, os interessados que já tenham apresentado propostas, podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto, através do endereço [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt), à entidade adjudicante, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

**Artigo 10.º**

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída, atento o disposto no artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos, a saber:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e do qual faz parte integrante, à luz do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 57º do CCP (em termos meramente exemplificativos, ver anexo II ao presente programa, do qual faz parte integrante);
  - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, à luz do disposto na alínea b), nº 1 do artigo 57º do CCP (em termos meramente exemplificativos, ver anexo III ao presente programa, do qual faz parte integrante);
  - c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, artigo 57.º do CCP;
  - d) Catálogo (s) com indicação da marca, modelo e descrição técnica pormenorizada do equipamento proposto;
  - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do estabelecido na parte final da alínea b) anterior, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se, para este efeito, a língua inglesa, francesa ou espanhola.

**Artigo 11.º**

Modo de apresentação de proposta

1. Atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo anterior, são apresentados, única e exclusivamente, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, concretamente, para o endereço eletrónico [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt).
2. Todos os documentos que constituem a proposta são assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.

**Artigo 12.º**

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é, atento o disposto no artigo 65.º do CCP, de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13.º**

Esclarecimentos sobre as propostas

1. Atento o disposto no artigo 72.º do CCP, a Universidade de Aveiro pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores são disponibilizados através do endereço eletrónico [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt), sendo o concorrente imediatamente notificado desse facto.

**Artigo 14.º**

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

**Artigo 15.º**

Documentos de habilitação e idioma

1. Atento o disposto no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, os seguintes documentos de habilitação, a saber:

A) Os documentos de habilitação referidos nos números 1, alíneas a) e b), 4, e, se for o caso, 5, alínea b), do artigo 81.º do CCP, concretamente:

- 1) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (em termos meramente exemplificativos, não vinculativos, ver modelo constante do anexo IV ao presente programa, do qual faz parte integrante);
- 2) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efetividade de funções (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do artigo 55.º do CCP);
- 3) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do CCP);
- 4) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do CCP);
- 5) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais

(documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP);

6) À luz do disposto no n.º 4 do artigo 81.º do CCP, o respetivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar pelo adjudicatário ou por empresa do agrupamento adjudicatário;

7) À luz do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do certificado referido no número 6) antecedente deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis;

B) À luz do disposto no n.º 6 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do mesmo artigo 81.º, certidão do registo comercial permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização, nos termos legais, do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

2. À luz do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, atento o disposto no n.º 1 do artigo 82.º do CCP.

4. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 82.º do CCP, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a tradução devidamente legalizada dos documentos de habilitação, quando estes estiverem redigidos em língua estrangeira, prevalece, em qualquer caso e para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Caso existam dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a exibição do respetivo original ou de documento autenticado para conferência.

### **Artigo 16.º**

#### **Modo, prazo e notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário cumpre o disposto no artigo 83.º do CCP, sendo que, caso o adjudicatário seja um agrupamento, a apresentação obedece ainda ao estatuído no artigo 84.º do CCP.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a força probatória dos documentos de habilitação é regulada nos termos do estatuído no artigo 83.º-A do CCP.

3. O adjudicatário deve apresentar, através do endereço eletrónico [contratacao@adm.ua.pt](mailto:contratacao@adm.ua.pt) os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação da decisão de adjudicação.

4. Atento o disposto no n.º 5 do artigo 83.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo 83.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.
5. Atento o disposto no artigo 85.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia que ocorreu essa apresentação, sendo aqueles disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação é regulada nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
7. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias, contado da notificação do adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu.
8. A falsidade de documentos e declarações é regulada nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

#### **Artigo 17.º**

##### Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

#### **Artigo 18.º**

##### Confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. Atento o disposto nos artigos 92.º do CCP, a pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
3. A não confirmação de compromissos é regulada nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP.

#### **Artigo 19.º**

##### Celebração do contrato

1. Atento o disposto nos artigos 94.º a 106.º do CCP, o contrato é, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, obedecendo o seu conteúdo ao disposto no artigo 96.º do referido diploma legal, sendo as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo dos impostos legalmente devidos pelo mesmo.
2. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, sendo os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário notificados, nos termos do disposto no artigo 103.º, do referido diploma legal, a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, obedecendo a notificação, a aceitação e a reclamação da minuta do contrato, respetivamente, ao previsto nos termos do disposto nos artigos 100.º, 101.º e 102.º do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos obedece ao disposto no artigo 470.º do CCP.

#### **Artigo 21.º**

##### Falsidade de documentos e declarações

A matéria respeitante à falsidade de documentos e declarações é regulada nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.



**Artigo 22º**

Notificações e comunicações

A matéria relativa às notificações e comunicações, em especial efetuadas através de correio electrónico, é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**Artigo 23.º**

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste convite, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos deste procedimento.

## **Anexo I**

### Especificações técnicas

Especificações técnicas, constantes do Anexo A do Caderno de Encargos

## **Anexo II**

(à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do convite)

### **DECLARAÇÃO**

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por *Ajuste Direto n.º 85 - aCP/ESAN – 05/17, tendo em vista a aquisição de um sistema de injeção de materiais termoplásticos para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial por utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>];
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Universidade de Aveiro o solicitar, o concorrente obriga –se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ [assinatura <sup>(18)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

### **Anexo III**

(à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do convite)

\_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por *Ajuste Direto n.º 85 - aCP/ESAN – 05/17, tendo em vista a aquisição de um sistema de injeção de materiais termoplásticos para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

1 - Preço da proposta: \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros),

Ao preço da proposta supramencionado, no montante de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros), acresce I.V.A., à taxa legal de \_\_, no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros), perfazendo o montante global de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_ [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

## **Anexo IV**

(à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do convite)

### **DECLARAÇÃO**

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento por *Ajuste Direto n.º 85 - aCP/ESAN – 05/17, tendo em vista a aquisição de um sistema de injeção de materiais termoplásticos para a Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(6)</sup>;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(8)</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(9)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(10)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura <sup>(11)</sup>]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.